



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 100//2005

**SUMULA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 043/2004, QUE TRATA DA PREVIDENCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EEEE

**ALTAMIR KURTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e acrescenta o inciso X, do Artigo 44, da Lei Municipal nº 043/2004, com a seguinte redação.

**I** – .....

**II** – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

**III** – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

**IV** – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definidas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

**V** – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual a fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**VI** – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no artigo 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente a do Município;

**VII** – pela renda resultante da aplicação das reservas;

**VIII** – pelas doações, legados e rendas eventuais;



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

**IX** – por alugueis de imóveis, estabelecidos em Lei;

**X** – dos valores recebidos a título de compensação financeira em razão do § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Altera o inciso II, revoga o inciso III, do Artigo 64, da Lei Municipal nº 043/2004, com a seguinte redação.

**I** – .....

**II** – pagamento de prestação de natureza administrativa;

**Art. 3º** - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em fevereiro de 2005, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de junho de 2005.

ALTAMIR KURTEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS  
Secretário de Administração